

**De:** [Wellington Roberto Marques Ribeiro](#)  
**Para:** [Daniela Rocha Marzochi](#); [Pregão](#)  
**Cc:** [Letícia Dias da Silva](#); [Juan Carlos Maciel Brito](#); [Gisele Machado Maranhão](#)  
**Assunto:** Departamento de Licitações - Pedido de Esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 90058/CPB/2026 | COMITÊ PARALÍMPIO BRASILEIRO  
**Data:** sexta-feira, 11 de setembro de 2026 17:22:33  
**Anexos:** [image001.png](#)  
[image002.png](#)  
[image003.png](#)  
[image004.png](#)  
[image005.png](#)  
[image006.png](#)  
[image007.png](#)  
[image008.png](#)  
[image009.png](#)  
[image010.png](#)  
[Sinistralidade últimos 12 meses.pdf](#)  
[Relatório faixa etária e UF.xlsx](#)

---

**Prezados(as), boa tarde!**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, referente ao Pregão Eletrônico nº 74/2026, encaminhamos as respostas a seguir:

Seguem esclarecimentos da **UNIMED** e apontamentos:

**PERGUNTA 01:** Para os casos omissos, ou seja, itens não tratados ou especificados pelos documentos do edital, pedimos ao órgão ratificar que esses temas e itens serão tratados conforme as Condições Gerais do produto Odonto (Doc.1), bem como, também, caso necessário, sob o regimento da legislação vigente, determinações da Agência Nacional de Saúde – ANS e suas atualizações. *Os casos omissos poderão ser analisados à luz da legislação e das normativas vigentes da ANS, desde que não contrariem as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação. As Condições Gerais do produto poderão ser consideradas de forma complementar, quando compatíveis com essas disposições.*

**PERGUNTA 02:** No intuito de preservar a isonomia da presente contratação, gentilmente maiores detalhamentos ao quanto segue:

i. A contratante possui alguma imunidade ou isenção previstas na legislação?

*O Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB é uma organização civil de interesse público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprios, não integrando a Administração Pública direta ou indireta.*

*O CPB goza de isenção de IRPJ e CSLL conforme dispõe a lei 9532/97.*

*Por ser entidade sem fins lucrativos não possui apuração de pis/cofins sobre o faturamento.*

ii. A contratante possui alguma imunidade ou isenção para os produtos contratados? *Não existe, no âmbito desta contratação, imunidade ou isenção tributária específica concedida aos produtos ou serviços contratados. A operadora deverá formular sua proposta de acordo com o regime tributário ao qual estiver submetida, incluindo no preço ofertado todos os tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto. Caso a futura contratada seja beneficiária de isenção, não incidência, alíquota zero ou outro tratamento tributário diferenciado, caberá à própria empresa indicar o respectivo enquadramento legal no documento fiscal e apresentar a documentação comprobatória pertinente.*

iii. A contratante possui alguma medida liminar ou outra decisão que garanta a exigibilidade suspensa do recolhimento de tributos de responsabilidade da Operadora do Plano Odontológico a ser contratado? Caso positivo gentilmente pedimos o detalhamento dos tributos.

*Não.*

iv. Caso haja alguma medida, liminar ou decisão equivalente que garanta a suspensão do recolhimento de tributos, pedimos que nos informe o nº do processo correspondente.

*Não se aplica.*

v. Pedimos confirmar se o percentual de impostos a ser retido pelo órgão será no total de 7,05% (referente a IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL) conforme Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012. Caso negativo, pedimos informar os impostos a serem aplicados, em sua porcentagem, bem como a Lei que os ampara. Ainda, em caso de isenção de impostos, pedimos enviar a justificativa e/ou comprovação da isenção.

*Não se aplica pois o CPB é associação privada e a IN 1234 trata de retenções para órgãos públicos.*

**PERGUNTA 03:** Dadas as políticas Ambiental e de Sustentabilidade, também em busca na melhor experiência do usuário e segurança dos dados, por favor ratificar o nosso entendimento de que o Guia/Manual de Rede Referenciada, bem como a carteirinha dos beneficiários, poderão ser disponibilizados exclusivamente de forma virtual, sendo ambos disponibilizados no aplicativo e site eletrônico desta Seguradora para consulta, além ainda de no caso de eventuais dúvidas será disponibilizado atendimento telefônico 0800. *Sim, permitimos e preferimos inclusive que os envios sejam realizados de forma digital. Inclusive as carteirinhas a serem disponibilizadas.*

#### **ITEM 8.1, PÁG. 35 DO TERMO DE REFERÊNCIA - DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO**

**PERGUNTA 04:** Pedimos gentilmente esclarecer e complementar o item 8.1 do Termo de Referência, fixando que a manutenção de ex-empregados e aposentados observará rigorosamente a RN nº 488/2022 da ANS, que em suma

regulamenta aos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, cabendo ao CPB comprovar documentalmete a contribuição financeira do empregado e realizar a notificação formal no ato do desligamento, assumindo o beneficiário optante o pagamento integral da mensalidade perante a operadora. Caso negativo, favor especificar detalhadamente. *Este item do Termo de Referência refere-se ao direito à continuidade do plano em caso de desligamento, quando solicitado pelo ex-colaborador, observadas as condições e requisitos previstos na legislação vigente. Embora essa opção não seja atualmente divulgada de forma ativa pelo RH, o benefício deve ser informado e operacionalizado quando houver manifestação de interesse. No momento, não há ex-colaboradores na operadora atual que tenham optado pela continuidade do plano.*

#### **ITEM 16.2, PÁG. 46 DO TERMO DE REFERÊNCIA – DO REEMBOLSO**

**PERGUNTA 05:** Solicita-se retificar a menção ao art. 5º da RN ANS nº 363 (revogada) constante do item 16.2 do TR, esclarecendo-se que o reembolso de livre escolha observará estritamente os limites da tabela do plano contratado (art. 12, VI, da Lei nº 9.656/1998), aplicando-se o reembolso integral de que trata o item 16.6 unicamente nas hipóteses em que a operadora comprovadamente descumprir os deveres de garantia de atendimento e transporte previstos nos arts. 4º, 5º e 10 da RN ANS nº 566/2022. Caso negativo, favor especificar detalhadamente. *O entendimento é o previsto no Termo de Referência: os reembolsos serão realizados conforme a tabela e as condições estabelecidas para cada plano e pela respectiva operadora. O reembolso integral será aplicável exclusivamente nas situações em que não houver rede credenciada disponível no município do beneficiário ou em localidades próximas, incluindo municípios vizinhos, observadas as disposições regulatórias aplicáveis conforme previsto na RN 566/2022.*

**PERGUNTA 06:** Quanto aos relatórios/faturas serão disponibilizados na área logada do portal da seguradora, onde será disponibilizado login e senha para acesso. O Órgão está ciente e de acordo? *Sim, de acordo. A pessoa responsável pelo contrato será a responsável por acessar a plataforma da operadora para ter acesso aos faturamentos disponibilizados e boletos para trâmites administrativos de conferência e pagamentos.*

**PERGUNTA 07:** No intuito de preservar a isonomia e competitividade do presente processo licitatório, gentilmente pedimos maiores informações ao quanto segue:

i Em que pese o Termo de Referência disponibilize o quadro descritivo com os índices de sinistralidade, notamos que este encontra-se desatualizado, com referência a Abril/25 até Março/26. Assim, gentilmente pedimos o relatório de sinistralidade atualizado dos últimos 12 meses (prêmio x sinistro), bem como, a evolução de vidas. *Segue anexo.*

ii Pedimos a disponibilidade da quantidade de vidas por cidade e estado. *Segue relatório anexo. Informo ainda que, as faixas etárias estão sendo consideradas de titulares e dependentes, e a localização por UF somente dos titulares, pois os dependentes e agregados acompanham a localização dos seus respectivos titulares. Dessa forma, a rede atendendo as localizações dos titulares automaticamente atenderá as localizações dos dependentes e agregados.*

iii Diante das premissas do Termo de Referência, compreendemos que o Comitê Paralímpico Brasileiro possui contrato ativo atualmente, que atende a Administração quando referenciado os planos odontológicos, assim, gentilmente pedimos:

iv Razão Social da atual Operadora – *Atual operadora é a Odontogroup Sistema de Saúde;*

v Nomenclatura dos Planos que hoje atendem ao CPB – *ODONTO ORTO PRÓTESE CE – só temos este plano, atualmente.*

vi Última Fatura paga – *Por questões de proteção de dados e em observância à LGPD, não serão disponibilizados detalhes da última fatura paga. Contudo, informamos que o valor total da última fatura fechada foi de R\$ 11.141,05, com vencimento em 20/08/2026.*

vii Vigência – Início e Fim – *Início da vigência do atual contrato: 01/10/2024 a 30/09/2026.*

viii Informar se o plano atual possui todas as coberturas e exigências previstas no Edital – *Sim, quanto as coberturas. As exigências, contudo, foram aprimoradas e diferenciadas com base na experiência observada na última contratação.*

ix Gentilmente pedimos que nos informe a data prevista para o início da vigência do contrato a ser celebrado, oriundo do sucesso do presente processo licitatório. *Tão logo o processo licitatório seja concluído, serão realizados os demais trâmites necessários, incluindo a formalização e assinatura do contrato, para definição da melhor data para início da implantação da nova operadora. Para a Contratante, quanto mais célere for a conclusão dessas etapas, melhor, visando antecipar o início da implantação e garantir uma transição adequada.*

#### **ITEM 20.1, PÁG. 48 DO TERMO DE REFERÊNCIA – DO FORNECIMENTO DE DADOS**

**PERGUNTA 08:** Considerando a obrigação de sigilo que as operadoras/seguradoras devem se atentar, por força da RN Nº 509/22, podemos entender que os relatórios serão fornecidos garantindo o sigilo médico exigido pela ANS, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados? Caso negativo favor explicar detalhadamente. *Esse fornecimento de dados citado se diz respeito a utilização do plano, ou seja, a sinistralidade e não dados de natureza particular e de prontuário de saúde.*

#### **ITEM 12.1.3, PÁG. 37 DO TERMO DE REFERÊNCIA – CANAL DIRETO E GESTÃO DE CONTA**

**PERGUNTA 09:** Para total atendimento do item 12.1.3, é importante informar que o retorno para as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, eventualmente poderão ocorrer dentro ou fora do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o grau de complexidade da solicitação, podendo se estender até 05 (cinco) dias úteis. Este órgão está ciente e de acordo? Caso negativo, favor explicar detalhadamente. *Entendemos que sim, podemos flexibilizar o prazo, desde que os retornos não costumem de modo geral demorar até 5 dias úteis sempre. Entendemos que alguns casos excepcionais dependem de análise específica e mais criteriosa e por isso a flexibilização.*

#### ITEM 7.1.1, PÁG. 35 DO TERMO DE REFERÊNCIA – DA IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO E MOVIMENTAÇÕES

**PERGUNTA 10:** O Órgão está ciente e de acordo que a exclusão de beneficiários poderá ocorrer até no máximo 02 (dois) dias úteis, vez que a depender da forma da solicitação, esta está sujeita validação da Operadora/Seguradora ora contratada junto a Contratante, a fim de garantir a integridade da solicitação e segurança das movimentações a serem processadas? Caso negativo, favor especificar detalhadamente. *Entendemos, e todas as exclusões solicitadas serão disponibilizados os comprovantes de motivação – sejam elas solicitadas pelo colaborador, por desligamento da empresa ou pedidos de demissão.*

#### ITEM 17, PÁG. 18 DO EDITAL – DA GARANTIA DE PROPOSTA

**PERGUNTA 11:** Quanto a exigência prevista no item 17 do Edital, cumpre ressaltar que o portal GOV.BR, do qual está prevista a realização do pregão eletrônico, não possui funcionalidade sistêmica para o envio de comprovante de Garantia de Proposta quando do registro da proposta inicial, fase de inscrição, em que apenas o valor ofertado e a descrição do objeto são inseridos no sistema, resguardado o sigilo dos licitantes.

Ademais, no segmento de planos de saúde e odontológicos, a exigência de garantia de proposta prévia não se traduz em prática habitual do mercado, gerando ônus financeiro desnecessário antes da fase competitiva do certame. Destaca-se que a apresentação da proposta comercial, vinculada aos princípios da boa-fé e às sanções da Lei nº 14.133/2021, já constitui instrumento jurídico suficiente para assegurar os compromissos assumidos pelo licitante.

Além disso, o valor estimado pelo Edital, de R\$ 1.747.304,00, costuma sofrer expressivas reduções ao final da fase de disputa, tornando a cobrança de garantia sobre o valor estimado incompatível e desproporcional em relação ao valor real que será futuramente contratado. O mecanismo usual para a segurança do contrato e mitigações de riscos é a exigência de Garantia Contratual, estabelecida pelo valor adjudicado e contratado, e não a garantia de proposta.

Assim, podemos compreender que, diante das práticas habituais do mercado e do impedimento sistêmico no portal Comprasnet, GOV.BR, o item 17 do edital deverá ser desconsiderado, passando a exigir, se o Contratante julgar necessário para a segurança da contratação, a apresentação de Garantia Contratual vinculada tão somente ao valor do contrato celebrado pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 dias úteis contados da data de assinatura do contrato entre as partes? Caso negativo, favor explicar detalhadamente, incluindo a operação do portal para tal feito, já que o mesmo mostra-se insuficiente para atender as premissas do edital, estando este adequado ao mercado. *O entendimento apresentado não está correto. A exigência de garantia de proposta prevista no item 17 do Edital será mantida e não poderá ser desconsiderada ou substituída por garantia contratual.*

*A garantia de proposta encontra fundamento expresse no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e possui finalidade própria: assegurar a seriedade das propostas, a manutenção das condições ofertadas e a celebração do contrato pelo licitante vencedor, reduzindo os riscos de desistência injustificada, abandono do certame, recusa em contratar e atraso na continuidade da assistência odontológica aos beneficiários do CPB.*

*A simples vinculação da proposta e a possibilidade de aplicação de sanções não proporcionam proteção equivalente, pois a garantia constitui instrumento específico de gestão de riscos e permite resposta financeira diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou apresentar os documentos necessários à contratação, sempre mediante regular apuração e observância do contraditório e da ampla defesa.*

*A alegação de que o valor final da contratação poderá ser reduzido na fase de lances também não afasta a exigência. O art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que a garantia de proposta poderá corresponder a até 1% do valor estimado da contratação, e não do valor posteriormente adjudicado. No presente caso, foi adotado exatamente o limite de 1%, no valor de R\$ 17.473,04, de maneira uniforme para todos os licitantes.*

*Além disso, o Edital admite diferentes modalidades de garantia, prevê sua devolução no prazo estabelecido e restringe sua execução às hipóteses expressamente previstas. O item 16.1, por sua vez, estabelece que não será exigida garantia contratual, não sendo possível confundir ou substituir os dois institutos.*

*O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.128/2026-Plenário, reconheceu a validade da exigência prévia de garantia de proposta como instrumento destinado a assegurar a seriedade das ofertas e reduzir comportamentos oportunistas em licitações eletrônicas. Na mesma oportunidade, o Tribunal reconheceu a necessidade de aperfeiçoamento da plataforma Compras.gov.br para contemplar campo específico destinado à garantia.*

*Quanto à operacionalização, considerando a inexistência de campo próprio para anexação do comprovante durante o cadastramento da proposta inicial, fica esclarecido que:*

*a) a garantia deverá estar regularmente constituída até a data e o horário-limite estabelecidos para a apresentação das propostas;*

*b) não será exigida a inserção do comprovante no campo destinado à descrição da proposta, evitando-se a identificação indevida do licitante;*

*c) encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para encaminhar o comprovante por meio da funcionalidade de envio de anexos do sistema eletrônico, antes da análise de sua habilitação;*

*d) se houver necessidade de convocação de licitante subsequente, será adotado o mesmo procedimento;*

*e) o documento apresentado deverá comprovar que a garantia foi efetivamente constituída até a data e o horário-limite de apresentação das propostas, não sendo admitida a constituição posterior; e*

*f) na modalidade de caução em dinheiro, o valor integral deverá estar efetivamente creditado na conta indicada pelo CPB até o prazo previsto no item 17.6.3 do Edital.*

*Esse procedimento concilia a exigência material da garantia com as limitações operacionais do Compras.gov.br, preservando o sigilo dos participantes, a isonomia e a finalidade do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.*

*Portanto, permanece integralmente mantida a garantia de proposta prevista no item 17 do Edital.*

**PERGUNTA 12:** Observamos que o Edital possui divergências significativas quando da apresentação de rede credenciada, prevendo em alguns trechos que a sua apresentação refere-se a atendimento de eventuais diligências a serem instauradas pela Administração e, em outros, deixando a entender quando a sua imprevisibilidade no ato da

apresentação da Habilitação de Licitantes, assim, a fim mitigar dúvidas e assegurar o correto entendimento as premissas do edital, podemos compreender que a comprovação da rede credenciada/referenciada será exigida tão somente em sede de diligência técnica da licitante classificada em primeiro lugar após a fase do julgamento da habilitação, ou quando da celebração de contratos? Caso negativo, favor especificar detalhadamente. *Esclarece-se que não será obrigatório o envio prévio da relação ou da comprovação da rede credenciada/referenciada, seja no momento do cadastramento da proposta, seja como documento obrigatório de habilitação.*

*Nos termos do edital, a realização de diligência técnica constitui uma faculdade da Comissão de Licitação, que poderá adotá-la caso entenda necessária à confirmação das informações prestadas pela licitante classificada em primeiro lugar. Portanto, a comprovação da rede somente deverá ser apresentada se houver solicitação formal da Comissão, em sede de diligência, observados o prazo, a forma e as condições indicadas na respectiva convocação.*

*Assim, a ausência de apresentação espontânea da relação da rede credenciada/referenciada juntamente com a proposta ou com os documentos de habilitação não constituirá, por si só, motivo para desclassificação ou inabilitação da licitante.*

*Caso a Comissão decida instaurar a diligência, poderá solicitar, entre outros elementos pertinentes, a relação atualizada dos prestadores, o acesso eletrônico à rede, os dados de identificação e localização dos estabelecimentos, as especialidades disponibilizadas e demais documentos necessários à verificação da abrangência e da disponibilidade dos serviços.*

*Uma vez formalmente convocada, a licitante deverá atender à diligência nos termos e no prazo estabelecidos pela Comissão. O não atendimento injustificado ou a insuficiência da comprovação poderá ensejar a aplicação das consequências previstas no edital e na legislação aplicável, após a devida análise e assegurado o exercício do contraditório.*

*Ressalta-se, por fim, que a facultatividade da diligência não afasta a obrigação da futura contratada de manter, durante toda a execução contratual, rede credenciada, referenciada ou própria compatível com as exigências de abrangência nacional estabelecidas no Termo de Referência, bem como de disponibilizar acesso eletrônico à rede, comunicar suas alterações e apresentar as respectivas atualizações quando exigidas pela fiscalização do contrato.*

**PERGUNTA 13:** No intuito de promover máxima segurança aos atos e contratação, considerando os compromissos previamente agendados dos representantes legais de ambas as partes, Contratante e Contratado, podemos compreender que a celebração do contrato poderá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer prejuízos as partes, podendo ainda os atos serem celebrados por intermédio de certificados digitais, devidamente regulamentados e registrados por ferramentas eletrônicas aprovadas pelo ICP-BRASIL, conforme os Relatórios de Conformidade emitidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, que em suma não desabonam o seu fiel andamento, e garantem a total legalidade jurídica esperada? Caso negativo, favor especificar detalhadamente. *O entendimento apresentado está parcialmente correto.*

*Nos termos do item 12.2 do Edital, a adjudicatária deverá formalizar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da convocação realizada pelo CPB. Portanto, o prazo estabelecido no instrumento convocatório não corresponde a 5 (cinco) dias úteis.*

*O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação prévia e devidamente justificada da adjudicatária, desde que apresentada antes do encerramento do prazo original e expressamente aceita pelo CPB, conforme o item 12.2.1 do Edital. A existência de compromissos previamente agendados não produz prorrogação automática, devendo eventual impedimento ser comunicado e justificado tempestivamente.*

*Quanto à forma de celebração, confirma-se que o contrato poderá ser assinado eletronicamente. A cláusula 10.5 da minuta contratual admite expressamente a utilização de assinatura eletrônica, sendo aceita a assinatura digital realizada por meio de certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.*

*Nesse caso, não será necessário o comparecimento físico dos representantes, desde que o instrumento seja assinado eletronicamente dentro do prazo estabelecido e sejam apresentados os documentos que comprovem os poderes do signatário, nos termos do item 12.3 do Edital.*

*Assim, confirma-se a possibilidade de assinatura eletrônica do contrato, inclusive mediante certificado digital ICP-Brasil, permanecendo, contudo, o prazo de 5 (cinco) dias corridos previsto no Edital, ressalvada a possibilidade de prorrogação devidamente solicitada, justificada e aceita pelo CPB.*

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



**WELLINGTON RIBEIRO**

Aquisições e Contratações

+55 11 4710-4126 | [wellington.ribeiro@cpb.org.br](mailto:wellington.ribeiro@cpb.org.br)

**CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



**De:** Daniela Rocha Marzochi <daniela.marzochi@segurosunimed.com.br>

**Enviada em:** terça-feira, 8 de setembro de 2026 17:35

**Para:** Pregão <pregao@cpb.org.br>

**Cc:** Letícia Dias da Silva <leticia.silva@segurosunimed.com.br>; Juan Carlos Maciel Brito <juan.brito@segurosunimed.com.br>; Gisele Machado Maranhão <gisele.maranhao@segurosunimed.com.br>

**Assunto:** Departamento de Licitações - Pedido de Esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 90058/CPB/2026 | COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

**AO  
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/CPB/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0799/2026  
EDITAL COMPRAS GOV Nº 74/2026**

A **UNIMED SAÚDE E ODONTO S.A.**, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, Bairro Cerqueira César, São Paulo, CEP 01410-901, inscrita no CNPJ sob o nº 10.414.182/0001-09, interessada em participar deste processo licitatório, vem à presença de V.Sas., solicitar **ESCLARECIMENTOS** sobre as disposições contidas no ato de convocação epigrafado, conforme documentos em anexo.

Gentilmente pedimos que acuse o recebimento deste e-mail e seus anexos.

Atenciosamente,

**Daniela Rocha Marzochi**  
**Área Técnica - Unidade de Licitações**  
(11)3265-9081 / 98607-3099  
[www.segurosunimed.com.br](http://www.segurosunimed.com.br)

